



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE |        |
| PROCESSO Nº 4348               |        |
| 01 / 12 / 2013                 |        |
| RUBRICA                        | FOLHAS |
| 91                             |        |

MENSAGEM/1002

Rio Grande, 03 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 152, que **AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO**.

Justificamos o presente Projeto de Lei considerando que o espaço criado é de grande importância para a população; haverá várias linhas de ônibus no local e grande fluxo de trânsito de pessoas; que o público em geral, durante o tempo de espera procura por um espaço de lanches, bebidas e outros assemelhados.

Tal concessão de uso se faz necessária, atendendo disposições na Lei Orgânica do Município e na Lei de Licitações.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 152 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**AUTORIZA A  
CONCESSÃO ONEROSA  
DE USO DE BEM  
PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover mediante processo licitatório, a Concessão Onerosa de Uso para instalação e exploração de lanchonete na Estação de Transbordo do Balneário do Cassino, situado no canteiro central da Avenida Atlântica entre as ruas Antônio Caringe e Dom Pedrito.

**§ 1º** A Concessão Onerosa de Uso autorizada no “caput” é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida prorrogação por no máximo igual período.

**§ 2º** O imóvel objeto da concessão, constitui em uma área de 31,50 m<sup>2</sup> (trinta e um metros quadrados e cinquenta centésimos de metro quadrado) e um sanitário de 2,55 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos de metro quadrado) na Estação de Transbordo do Balneário do Cassino, localizada no canteiro central da Avenida Atlântica entre as ruas Antônio Caringe e Dom Pedrito.

**Art. 2º** A concessão destina-se a instalação e exploração de uma lanchonete, visando a comercialização de lanches industrializados e bebidas, mediante as condições estabelecidas no Edital da Licitação.

**Art. 3º** A presente concessão de uso não isenta a Concessionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área, bem como os encargos referentes a atividade comercial.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 03 de dezembro de 2013.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
**Prefeito Municipal**

cc.:SMF/SMC/GCLP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....4348/2013.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... de .....

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1882/13  
Proc. 4348/2013

Rio Grande, 17 de dezembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 152 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho  
Presidente

**ANEXO: Autoriza a Concessão Onerosa de uso de Bem Público.**





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.522 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA A CONCESSÃO  
ONEROSA DE USO DE BEM  
PÚBLICO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover mediante processo licitatório, a Concessão Onerosa de Uso para instalação e exploração de lanchonete na Estação de Transbordo do Balneário do Cassino, situado no canteiro central da Avenida Atlântica entre as ruas Antônio Caringe e Dom Pedrito.

§ 1º A Concessão Onerosa de Uso autorizada no “caput” é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida prorrogação por no máximo igual período.

§ 2º O imóvel objeto da concessão, constitui em uma área de 31,50 m<sup>2</sup> (trinta e um metros quadrados e cinquenta centésimos de metro quadrado) e um sanitário de 2,55 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos de metro quadrado) na Estação de Transbordo do Balneário do Cassino, localizada no canteiro central da Avenida Atlântica entre as ruas Antônio Caringe e Dom Pedrito.

**Art. 2º** A concessão destina-se a instalação e exploração de uma lanchonete, visando a comercialização de lanches industrializados e bebidas, mediante as condições estabelecidas no Edital da Licitação.

**Art. 3º** A presente concessão de uso não isenta a Concessionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área, bem como os encargos referentes a atividade comercial.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2013.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMC/GCLP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 4348/2013 - PLE 152/2013 EXECUTIVO MUNICIPAL - AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

38ª Sessão Extraordinária de 17/12/2013

EXECUTIVO MUNICIPAL

| Vereador                     | Partido    | Voto       |
|------------------------------|------------|------------|
| ANDREA DUTRA WESTPHAL        | PTB        | Sim        |
| ANDRÉ MORAES DE SÁ           | PT         | Sim        |
| DENISE RODRIGUES MARQUES     | PT         | Sim        |
| DIRNEI MOTTA GREQUE          | PROS       | Ausente    |
| FLAVIO VARA DOS SANTOS       | PSDB       | Sim        |
| FLAVIO VELEDA MACIEL         | Solidaried | Sim        |
| GIOVANI BASTOS MORALLES      | PTB        | Licenciado |
| IVAIR DOMINGUES SOUZA        | PMDB       | Sim        |
| JAIR RIZZO FERREIRA          | PSB        | Sim        |
| JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA    | PPS        | Não Votou  |
| JOSE ANTONIO DA SILVA        | PSDB       | Sim        |
| JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA  | PMDB       | Ausente    |
| JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA | PMDB       | Ausente    |
| LUCIANE COMPIANI BRANCO      | PMDB       | Sim        |
| LUIZ FRANCISCO SPOTORNO      | PT         | Sim        |
| PAULO RENATO MATTOS GOMES    | PPS        | Presidente |
| PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO   | PRB        | Licenciado |
| PETER BOTELHO                | PC do B    | Sim        |
| ROVAM DE CASTRO              | PT         | Sim        |
| THIAGO PIRES GONCALVES       | PMDB       | Sim        |
| WILSON BATISTA DA SILVA      | PMDB       | Não Votou  |

**Total Sim: 13**

**Total Não: 0**

**Total Abs: 0**

**Aprovado por Unanimidade**

### Mesa Diretora

|                            |      |                    |  |
|----------------------------|------|--------------------|--|
| PAULO RENATO MATTOS GOMES  | PPS  | Presidente         |  |
| WILSON BATISTA DA SILVA    | PMDB | 1º VICE PRESIDENTE |  |
| JOSE ANTONIO DA SILVA      | PSDB | 2º VICE PRESIDENTE |  |
| GIOVANI BASTOS MORALLES    | PTB  | 1º SECRETÁRIO      |  |
| PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO | PRB  | 2º VICE SECRETÁRIO |  |

17/12/2013 15:39:59

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda